



Parágrafo único. Caso não seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante deverá comprovar, junto à autoridade consular, que dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Normativa nº. 65, de 4 de outubro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, sob as penas do Código Penal brasileiro, para fins de realização de pesquisas no Brasil, cumprir as leis do País, e, especialmente, a legislação brasileira sobre coleta e acesso a recursos genéticos e/ou a conhecimento tradicional a eles associados, responsabilizando-me, ainda, a proceder à repartição de benefícios com os titulares desses recursos e/ou conhecimentos, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº. 98.830 de 15 de janeiro de 1990 e na Portaria MCT nº. 55, de 14 de março de 1990, alterada pela Portaria MCT nº. 826, de 7 de novembro de 2008, e posteriores alterações, dos quais tenho pleno conhecimento.

Autorizo a instituição brasileira envolvida a efetuar tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que o material científico recebido será armazenado em condições adequadas, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituído ao Brasil.

Assumo o compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final.

Pesquisador estrangeiro	Data	Assinatura
	/ /	

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGADO

Disciplina a concessão de visto a profissional estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que venha ao Brasil em viagem de longo curso.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O profissional estrangeiro que trabalhar a bordo de embarcação de turismo estrangeira que venha ao Brasil em viagem de longo curso, sem vínculo empregatício no Brasil, estará sujeito às normas desta Resolução Normativa de caráter transitório e excepcional.

Parágrafo único. Considera-se viagem de longo curso, para os efeitos desta Resolução Normativa, aquela oriunda de porto estrangeiro, com estada nas águas jurisdicionais brasileiras por até trinta dias contínuos, dentro de um período de noventa dias, na qual a embarcação não proceda ao embarque de turistas em território nacional.

Art. 2º O profissional estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que venha ao Brasil em viagem de longo curso, que não seja portador da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo válida ou documento equivalente poderá obter o visto de trabalho previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº. 6.815, de 1980, diretamente em Repartição Consular Brasileira no exterior.

Parágrafo único. O visto a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedido uma única vez, a cada período de noventa dias, por prazo improrrogável de até trinta dias.

Art. 3º O visto de que trata o art. 2º deverá ser requerido pela empresa brasileira representante do armador, instruído com os seguintes documentos:

I - lista de profissionais que exerçam atividades remuneradas a bordo;

II - declaração, sob as penas da legislação brasileira, de que a embarcação estrangeira ingressará no Brasil em viagem de longo curso, conforme definição do parágrafo único do art. 1º; e

III - lista de marítimos portadores da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo ou documento equivalente.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego poderá solicitar o cancelamento dos vistos emitidos caso haja indícios de descumprimento das condições que ensejaram a sua obtenção.

Art. 5º Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de seis meses.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os princípios consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, que reconhecem a dignidade, o valor e os direitos iguais e inalienáveis de todos os cidadãos brasileiros como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz;

RECONHECENDO que, segundo a ONU, a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

RECONHECENDO a diversidade das pessoas com deficiência e a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência no mundo do trabalho, inclusive daquelas que requerem apoio maior;

CONSIDERANDO o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e a urgente necessidade da INCLUSÃO plena e eficaz das pessoas com deficiência na educação profissional e no acesso ao mundo do trabalho no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade, opção sexual ou outra condição;

CONSIDERANDO a legislação sobre ações afirmativas do governo brasileiro no tocante à inclusão de pessoas com deficiência na Aprendizagem/Qualificação Profissional e no mercado de trabalho, em consonância com as Convenções 111 e 159 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), a Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e as Normas Reguladoras em Segurança e Saúde do Trabalhador;

RECONHECENDO a importância das parcerias interinstitucionais governamentais e não governamentais para melhorar as condições de vida, incluindo saúde, trabalho e educação de pessoas com deficiência, particularmente nos países em desenvolvimento, uma vez que estas não só tem o direito de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, mormente no que lhes diz respeito diretamente, mas também porque elas sabem de suas limitações e das limitações sociais a elas impostas;

CONSIDERANDO o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência no Rio Grande do Norte continuam a enfrentar as barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e do mundo do trabalho potiguar,

CONSIDERANDO a fiscalização trabalhista como importante e essencial instrumento na garantia desta inclusão,

E CUMPRINDO com as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, Incisos I e XV, do Regimento Interno desta Superintendência/Delegacia Regional do Trabalho, aprovado pela Portaria / GM, 714, de 05.08.93, resolve:

Art. 1º Instituir o FÓRUM PRÓ-INCLUSÃO - FISCALIZAÇÃO E RESGATE DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO POTIGUAR, no âmbito da jurisdição desta Superintendência Regional do Trabalho, com o escopo de garantir, através da fiscalização e ações conjuntas com instituições parceiras, os direitos das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, incluindo o incentivo à aprendizagem/qualificação profissional e ao acesso pleno e com acessibilidade ao mercado de trabalho potiguar.

Art. 2º O Fórum Pró-Inclusão volta-se, portanto, a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, particularmente na garantia de direitos trabalhistas e acesso ao mundo do trabalho, prestando significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades no Estado do Rio Grande do Norte,

Art. 3º O Fórum de que trata esta Portaria, será composto pelas seguintes entidades: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, ADEFERN, APABB, CORDE/RN, CMPD, APAE, SOCERN, Associação Síndrome de Down, ASNAT, CAS, ADEFERN, ADEVIRN, SUVAG, Conselho Estadual dos Portadores de Deficiência, IERC, SUESP, Sociedade Professor Heitor Carrilho, ADOTE, NAE/SEMTAS, CRI, SENAI, SENAC, SENAT, Casa do Menor Trabalhador, CIEE, Centro Educacional Dom Bosco, Instituto Ponte da Vida, CEFET, FARN, UNP, UFRN, SEBRAI, FAL e FACEX.

rt. 4º Instalado o FÓRUM PRÓ-INCLUSÃO seus membros elaborarão e aprovarão seu regimento interno, ficando esta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na pessoa da auditora fiscal do trabalho Dra. Maria de Fátima Alencar Fernandes D'Assunção, com a coordenação do mesmo no primeiro mandato, com duração a ser definida no regimento interno.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e:

Considerando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.006625/2008-57, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de dezembro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	4621800292694	A Miraculum Tecidos e Interiores Ltda	RS
2	4621800128794	A Quiroga e Cia Ltda	RS
3	3574400363292	A. Coelho e Cia Ltda	RS
4	2440000955084	A. Vanderlei de Oliveira e Cia Ltda	RS
5	4621800074393	A.H. Schow Com. e Representações Ltda	RS
6	4621800049794	Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda	RS
7	4621800109294	Abastecedora de Comb. Julio Miranda Ltda	RS
8	2440000295090	Abastecedora de Combustíveis Correa	RS
9	2440001485385	Abastecedora de Combustíveis Ltda.	RS
10	2440001508285	Adolfo Huffer S/A Tecidos e Confecções	RS
11	4621800129294	Aereoeletronica Ind Comp Avionicos S/A	RS
12	4621800128894	Aeromot - Ind. Mec Metalurgica Ltda.	RS
13	3574440138293	Aldeamare do Brasil Construções Ltda	RS
14	3574400323392	Alfredo Estevam Lampert Machado	RS
15	3574400323492	Alfredo Estevam Lampert Machado	RS
16	3547700173192	Alps Equipamentos E Máquinas Ltda	RS
17	4621800056294	Amália Ind Com Embutidos e Prod Alimentícios Ltda	RS
18	4621800056394	Amália Ind Com Embutidos e Prod Alimentícios Ltda	RS
19	2440001083485	Amato Silva Comercial João de Barro	RS
20	3547700188892	André H. Wietholter	RS
21	4621800240893	André Santos & Cia Ltda	RS
22	4621800242193	André Santos & Cia Ltda	RS
23	4621800256893	André Santos Cia Ltda	RS
24	4621800257193	André Santos Cia Ltda	RS
25	3574400454992	André Santos e Cia Ltda	RS
26	4621800256993	André Santos e Cia Ltda.	RS
27	4621800265293	André Santos e Cia Ltda.	RS
28	4621800265393	André Santos e Cia Ltda.	RS
29	4627300012993	André Santos e Cia Ltda.	RS
30	4627300015293	André Santos e Cia Ltda.	RS
31	4627300015393	André Santos e Cia Ltda.	RS
32	4627300015493	André Santos e Cia Ltda.	RS
33	4621800136094	Anodização Padre Réus Ltda	RS
34	4621800136194	Anodização Padre Réus Ltda	RS
35	4621800136294	Anodização Padre Réus Ltda	RS
36	4621800292494	Anonimato Dna Terezinha Bandeira Nunes	RS
37	4621800363394	Antonio Alvares de Souza	RS
38	4621810267094	Aparas Abdalla Ltda	RS
39	4621840247395	Arco Villa Arquitetura e Constr. Ltda	RS
40	4621800047793	Artemp Ar Condicionado Ltda	RS
41	4621800114194	Ascorg Ltda	RS
42	4621800394894	Associação Func. Públicos Estado do Rs	RS
43	2440000068592	Asun Com. de Generos Alimentícios Ltda.	RS
44	2440000153192	Asun Com. de Generos Alimentícios Ltda.	RS
45	4621800256494	Atelier Dois Amigos Ltda. - Me	RS
46	3547700161492	Atrio Restaurante Dançante Ltda.	RS
47	3547700161592	Atrio Restaurante Dançante Ltda.	RS
48	4621800128494	Augustus Parque Hotel Ltda.	RS
49	4621800128694	Augustus Parque Hotel Ltda.	RS
50	8547700241392	Auto Abastecedora 35 Ltda	RS
51	4621800398692	Auto Aviação Acv Ltda	RS
52	4621800398594	Auto Viação Acv	RS
53	2440001156886	Avicola Panovos Ltda.	RS
54	4621800293394	Avipal S A Avicultura e Agropecuária	RS
55	4621800147593	B. Tel Tele Comunicações Ltda - Me	RS
56	4621800038893	Baia Irmãos Ltda.	RS
57	4621800291894	Balbel e Socowiski Ltda Me	RS
58	4621800110194	Banco Bradesco S/A	RS
59	2440000475590	Banco do Brasil S A	RS
60	2440000761886	Banco do Brasil S A	RS
61	2440000761986	Banco do Brasil S A	RS
62	3574400362292	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S A	RS
63	4621800122193	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS

JONNY ARAÚJO DA COSTA